

5	2020/0000026687	Jari Celulose
6	2020/0000025630	Jari Celulose
7	2021/0000003079	Rosevi Pereira dos Santos
8	2021/0000041404	Cícero Luiz Brehn Davila
9	2021/0000034355	Ataides de Souza Pinto
10	2021/0000041370	Nayma Carla Pinheiro de Macedo
11	2023/0000052384	Danilo Freitas Silva
12	2023/0000058494	João Afonso Rempel
13	2023/0000049387	Francisco de Assis Silva de Lima
14	2023/0000059112	João Afonso Rempel
15	2024/0000031387	Josivaldo Silva do Nascimento
16	2024/0000016148	Joacele Cardoso da Silva
17	2024/0000024461	Fabício Rende dos Santos
18	2024/0000016914	Milanes Lima de Oliveira
19	2024/0000026330	Jackson Douglas Santana Ferreira
20	2024/0000026532	José Luiz de Oliveira
21	2019/0000019316	Antonio de Sousa
22	2022/0000021951	Idenor Tenório Magalhães
23	2022/0000004315	Jeremias Almeida dos Santos
24	2023/0000011384	Darlan Wessling
25	2024/0000017736	Cidade Transporte
26	2024/0000037015	IS Barbosa Comércio de Combustível
27	2024/0000014948	José Ribamar Barros da Costa
28	2017/0000032600	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
29	2021/0000007795	Nicola Sebastião Tancredi
30	2022/0000017937	Prefeitura Municipal de Oriximiná
31	2023/0000029199	Jari Celulose
32	2024/0000026202	Lupercínio Richard Oliveira Pereira
33	2020/0000027464	Prefeitura Municipal de Uruará
34	2024/0000014541	José Ribamar Barros da Costa
35	2024/0000010329	Valdemar Limper

Protocolo: 1181001

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2022/0000029520
NOME DO INFRATOR: ALIRIO CARNEIRO MELO
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/22-07-00861, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena. Quanto à área embargada (Termo de Embargo nº TEM-2-S/22-07-00333), determinou que sua liberação deve se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2013/0000024977
NOME DO INFRATOR: W. A. APOLINÁRIO - ME
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 2º da Resolução CONAMA 237/1997, em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor R\$: 5.720,16 referente ao Auto de Infração: 6364/2013/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089243981), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2015/0000002506
NOME DO INFRATOR: BOLESDAU PENDLOSKI FILHO
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 2791/2015/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: 061/2015, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2015/0000002560
NOME DO INFRATOR: DALVA ALVES DOS SANTOS
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 do Decreto Federal nº 6.514/2008

e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 2748/2015/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: 052/2015, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2015/0000004739
NOME DO INFRATOR: DALVA ALVES DOS SANTOS
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2751/2015/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal da pretensão executória, nos termos da Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2015/0000011319
NOME DO INFRATOR: DENICE VIEIRA DA SILVA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e c/c art. 3º inciso VII do Decreto Federal de nº 6.514/2008.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e c/c do art. 225 da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 §1º da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2952/2015/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal da pretensão executória, nos termos da Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2015/0000036943
NOME DO INFRATOR: AGROPECUÁRIA SANTA BARBARA XINGUARA S/A
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 3257/2015/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: 1018/2015, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2015/0000036950
NOME DO INFRATOR: FERNANDA VIEIRA COSTA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 3234/2015/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: 985/2015, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2016/0000030118
NOME DO INFRATOR: LUIZ PAULO CASTRO ANGELIERI
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e c/c art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 8213/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: 753/201, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2017/0000004061
NOME DO INFRATOR: RAFAEL PEREIRA DE MELO
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 e 50 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 9437/2017/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: 1575/2016, observando as formalidades legais.